



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Proteção à Educação



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE PARCERIA

PAZ NAS ESCOLAS

Do objeto.

Cláusula 1ª O presente termo de parceria visa estabelecer procedimento operacional para atuação conjunta do Ministério Público, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal, nos casos de prática de ato infracional por adolescentes dentro das escolas públicas da rede municipal de ensino.

§ 1º Havendo a prática de ato infracional dentro das escolas, deverá ser realizado o registro de ocorrência junto à Delegacia de Polícia a qual, posteriormente, encaminhará o caso ao Ministério Público, onde será realizada a oitiva informal do adolescente.

§ 2º Não se consideram graves os atos ou comportamentos cuja conduta represente mera indisciplina do adolescente em razão de circunstâncias escolares.

§ 3º Não sendo grave o ato praticado e não se tratando de reiteração, priorizarão as escolas a solução no âmbito escolar.

Assinaturas manuscritas em azul:
Esse [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Proteção à Educação



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



§ 4º Sendo o ato infracional praticado por criança (abaixo de 12 anos) deverá o caso ser encaminhado ao Conselho Tutelar, com as informações básicas existentes nos registros escolares.

Do Ministério Público

Cláusula 2ª Compromete-se o Ministério Público, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital-Matéria Infracional Conhecimento, a receber diretamente os autores de ato infracional praticado dentro das escolas da rede municipal de ensino, reservando pauta específica para atendimento dos adolescentes às quartas-feiras, das 15 às 17h.

Cláusula 3ª Além do adolescente e de seus responsáveis, é facultada a presença de um representante da escola ou da Secretaria Municipal de Educação à oitiva, com a finalidade de aprimoramento do diálogo entre o Ministério Público e a comunidade escolar, cabendo sugestões quanto à eventual medida a ser aplicada.

Cláusula 4ª Dará o Ministério Público prioridade no requerimento da aplicação de medidas socioeducativas que possam ser cumpridas em unidades da área educacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Proteção à Educação



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Da Secretaria Municipal de Educação

Cláusula 5ª Havendo a prática de ato infracional dentro das unidades de ensino do município, serão os diretores de escolas orientados a proceder conforme o previsto na Resolução SME n. 1074, de 14/04/2010, de forma documentada.

§ 1º - Darão os agentes envolvidos na aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade prioridade para que o seu cumprimento seja realizado em unidades da área educacional, permanecendo o acompanhamento conjunto do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

§ 2º - A articulação necessária à operacionalização do que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada através do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Dos Registros das Unidades Escolares

Cláusula 6ª Deverão ser registrados na unidade escolar os atos infracionais encaminhados à Delegacia de Polícia, contendo o resumo dos fatos, dia, hora, local, nome das vítimas com qualificação, bem como daqueles que tenham presenciado ou confirmado o ato, além da qualificação completa do

ESU

PP

ausc

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Proteção à Educação



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



adolescente e de seus responsáveis, observada a obrigatoriedade das escolas, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento dos dados qualificativos dos alunos e envolvidos no fato quando requisitados pela Autoridade Policial.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser adotado quanto aos atos infracionais praticados por crianças, encaminhados ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os Conselhos Escola-Comunidade deverão ser comunicados pela direção quanto à prática de ato de indisciplina e/ou de ato infracional pelos alunos da escola onde atuam, a fim de viabilizar o acompanhamento previsto nos arts. 23 e 24 da Resolução SME n. 1074/2010.

§ 3º Os pais/responsáveis deverão ser comunicados pela escola sobre o comportamento do aluno envolvido em atos de indisciplina ou infracionais, possibilitando o seu acompanhamento direto da situação e o pleno exercício do poder familiar.

§ 4º Sem prejuízo da providência listada no parágrafo anterior, também serão os pais notificados por escrito quando do encaminhamento da situação à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar.

[Handwritten signatures in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Proteção à Educação



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Disposições finais

Cláusula 7ª O presente termo terá validade a partir do início do ano de letivo de 2014, permanecendo seus efeitos até que haja manifestação em contrário por qualquer dos signatários, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª O presente termo poderá ser avaliado ou alterado a qualquer momento, mediante convenção das partes signatárias.

Cláusula 9ª Após o prazo máximo de doze meses e mediante avaliação quanto à execução dos termos desta parceria, será examinada a possibilidade de sua ampliação às demais instituições envolvidas nos processos de prevenção e de responsabilização nos atos infracionais cometidos no ambiente escolar.

Cláusula 10ª As Polícias Civil e Militar, bem como a Guarda Municipal, se comprometem a estabelecer nos seus cursos de formação e atualização módulos específicos para a prevenção e o enfrentamento de conflitos escolares, observadas as técnicas de comunicação não violenta.

Parágrafo único - Os órgãos acima se disponibilizam a promover, em espaço externo ao dos estabelecimentos de ensino, atividades para os profissionais de educação voltadas para a temática da prevenção e do enfrentamento de conflitos escolares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital
1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Capital
- Matéria Infracional Conhecimento
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Proteção à Educação



PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Cláusula 11ª Ficam as partes assim ajustadas, comprometendo-se ao fiel cumprimento das cláusulas ora previstas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2013.

Daniele Medina Maia

Promotora de Justiça designada para a 1ª
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Proteção à Educação da Capital

Eliane de Lima Pereira

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e
da Juventude - Matéria Infracional

Bianca Mota de Moraes

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de
Proteção à Educação

Rafael Parente

Subsecretário de Novas Tecnologias
Educativas
Secretaria Municipal de Educação

Olga Maria Salgado Andrade de Castro

Subsecretária da Proteção Social Básica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
do Rio de Janeiro

Martha Mesquita da Rocha

Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de
Janeiro

Major Maria da Glória Furtado de Vasconcellos

Chefe Eventual do Centro de Capacitação de
Programas de Prevenção – CCPP/PROERD -
PMERJ

Leandro Matieli Gonçalves

Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de
Janeiro